

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 032-2023  
PACTO EDUCATIVO SEDUC/MT E ADAC/UNIFACC-GRADUAÇÃO**

**DAS VAGAS REMANESCENTES DO EDITAL 001/2023**

A Diretora Acadêmica da UNIFACC-União das Faculdades Católicas de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público VAGAS REMANESCENTES oriundas do EDITAL 001/2023, PACTO EDUCATIVO SEDUC/MT-ADAC/UNIFACC.

1. Em razão de haver vagas remanscentes oriundas candidatos que não efetivarem a matrícula no prazo determinado e de cursos que não atingiram o número de interessados, a UNIFACC através do PACTO EDUCATIVO SEDUC/MT-ADAC/UNIFACC disponibiliza para inscrição as seguintes vagas:

<b>FACULDADE CATÓLICA DE CUIABÁ</b>	
<b>CURSO</b>	<b>VAGAS</b>
ADMINISTRAÇÃO	1
BIOMEDICINA	12
ED. FÍSICA	8
ENFERMAGEM	12
PSICOLOGIA	5
<b>FACULDADE CATÓLICA DE VÁRZEA GRANDE</b>	
<b>CURSO</b>	<b>VAGAS</b>
ADMINISTRAÇÃO	12
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
DIREITO	06
CST PROCESSOS GERENCIAIS – ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA	40
PEDAGOGIA	20
PSICOLOGIA	3

2. As inscrições deverão ser realizadas de forma on line entre os dias 08 a 12 de março de 2023, acessando a página [www.unifacc.com.br](http://www.unifacc.com.br) , na aba EDITAIS.

3. o resultado das inscrições será publicado no dia 13 de março de 2023, no site da instituição.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. Tendo em vista o atendimento da Meta 12 do Plano Estadual de Educação em consonância com Plano Nacional de Educação 2014-2024, Lei 13.005/2014 as bolsas de estudo integral serão destinadas aos candidatos que:

- a. Sejam brasileiros, natos ou naturalizados, residentes em Mato Grosso, com moradia devidamente comprovada com conta de água ou luz.
- b. Tenham concluído tanto o Ensino Fundamental, quanto o ensino Médio em Escola Pública, comprovado com histórico escolar.
- c. Tenham concluído o ensino médio a partir de 2018, comprovado com histórico escolar.
- d. Não possuam diploma de nível superior, comprovada com declaração do candidato.
- e. Não possuam matrícula ativa ou trancada em instituição pública de nível superior, comprovada com declaração em anexo.
- f. Possuam renda familiar per capita não superior a 01 salário mínimo, comprovada com declaração em anexo.
- g. Não sejam beneficiários de nenhum programa de graduação mantido pelo poder público ou iniciativa privada, comprovada com declaração.
- h. Comproven a inscrição no CAD-Cadastro Único para Programas Sociais.

4.2. RENDA FAMILIAR *PER CAPITA* é a soma dos ganhos individuais dos habitantes de uma mesma residência, divididas pelo número de moradores de uma mesma residência.

4.3. Considera-se para a soma da renda familiar: salários (valor bruto), proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões/gratificações, auxílio social (bolsa família, seguro social), pro-labore, rendimentos do trabalho não assalariado, (auxílio desemprego, remuneração de estágio), rendimento do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio e renda mensal vitalícia.

4.4. Em nenhuma hipótese, será admitido candidatos na condição de transferência de instituição de ensino superior.

4.5. Cada candidato poderá se inscrever em apenas 01 (um) curso.

4.6. Para candidatos egressos da Educação de Jovens e adultos, não há limite de idade.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. O desempate se dará pelos seguintes critérios na seguinte ordem:

- a. Que possua renda *per capita* mais baixa;
- b. Que tenha melhores notas no histórico escolar do ensino médio;
- c. De idade mais avançada;

6. Os casos omissos serão resolvidos conforme prescrito pelo EDITAL 001-2023- PACTO EDUCATIVO-GRADUAÇÃO.

Cuiabá, 08 de março de 2023.

**Profª Ana Maria Di Renzo**  
Diretora Acadêmica da UNIFACC